



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201980001211
Número Único: 0001196-79.2019.8.25.0062
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 07/08/2019
Competência: Porto da Folha
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ELIALDA RODRIGUES DA SILVA
Endereço:
Complemento:
Bairro:
Cidade: PORTO DA FOLHA - Estado: SE - CEP: 49800000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apendados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201980001211

DATA:

08/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA/SE

Processo: 201980001211

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove ELIALDA RODRIGUES DA SILVA**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito do despacho retro.

A Seguradora em sua manifestação anterior, já havia ressaltando, a previsão expressa na Resolução nº 35/2006, cujos valores foram reajustados conforme a **Portarias Normativas Nº 44/2018 GP1, onde se estabeleceu o valor mínimo de R\$ 107,40 e máximo de R\$ 626,49**, sendo certo que neste caso a responsabilidade do Tribunal de Justiça, por meio de orçamento próprio.

Sendo assim, pode o juízo se valer da Resolução em questão, a fim de viabilizar a nomeação ainda que de perito externo e, consequentemente, a realização da perícia médica, essencial ao deslinde da ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PORTO DA FOLHA, 7 de abril de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**